LEI Nº 1.348
de 1º de março de 2010

Autoriza o Executivo a destinar recursos para concessão de subvenções às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, que identifica e define o respectivo valor, no exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros, para concessão de subvenções sociais, às entidades ou instituições privadas, de caráter benemérito e sem fins lucrativos, no exercício de 2010, a seguir identificadas com a definição de seus respectivos valores, nos termos do artigo 26 e § 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as condições estabelecidas na Lei municipal nº 1.332, de 29 de junho de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010):

Abrigo Nosso Lar de Sertãozinho	R$ 15.000,00
ADEVIRP - Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto	R$ 10.000,00
Asilo São Vicente de Paula de Guariba	R$ 15.000,00
AVCC – Associação Voluntário de Combate ao Câncer - de Pradópolis	R$ 30.000,00
CADA - Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra - de Sertãozinho	R$ 10.000,00
Casa de Recuperação da Criança Convalescente de Guariba	R$ 30.000,00
Centro Ann Sullivan do Brasil, de Ribeirão Preto	R$ 10.000,00
Fundação Pio XII de Barretos	R$ 15.000,00
Irmandade Santa Casa da Misericórdia de Guariba	R$ 25.000,00
TOTAL	**R$ 160.000,00**

§ 1º As instituições ou entidades, previstas nesse artigo, deverão ter atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos, a que se refere este artigo, as instituições ou entidades deverão apresentar:

I – declaração de funcionamento regular no último ano;

II – comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e,

III – declaração de conhecimento da cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.347, de 2 de dezembro de 2009), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2010.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2010.

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral